

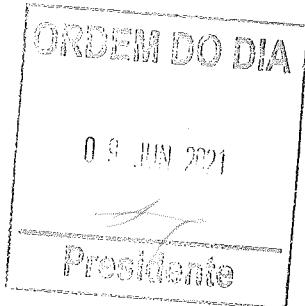


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N. 31/21

AO PROJETO DE LEI Nº 0340/2021

RELATÓRIO



Trata-se de Projeto de Lei nº 0340/2021, oriundo da mensagem nº 0033/21, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, José Sarto Nogueira Moreira que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL, CRÉDITO DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), NA FORMA QUE INDICA.”

O projeto de Lei em análise encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

Quanto à legalidade, a proposição encontra amparo no art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, *in verbis*:

Art. 83. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Já os arts. 134 e 137 do mesmo diploma tratam da iniciativa dos projetos de Lei Ordinária e seus requisitos formais, que de suas leituras e análise se constata que foram estritamente respeitados, *in verbis*:

Art. 134. Os Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

[...]

Art. 137. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

- I – título designativo da espécie legislativa;
- II – ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da proposição;
- III – parte normativa, compreendendo o texto da matéria de que trata a proposição;
- IV – parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das matérias constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber;
- V – justificativa, contendo a exposição dos motivos que fundamentam a proposição.

A matéria em apreço visa autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento fiscal do município, em favor da Secretaria Municipal da Infraestrutura e da Secretaria Municipal da Gestão Regional, crédito de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com fins de adequar a classificação funcional das ações de **manutenção e conservação de unidades educacionais** executadas pela SEINF e SEGER.

Calha ressaltar que a proposição encontra fundamento também na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo procedimento corriqueiro nas legislaturas passadas.

Assim, do ponto de vista legal/constitucional, a finalidade do projeto de lei ora em apreciação tem substrato para ser discutido e votado em Plenário, cabendo o mérito ser apreciado pelos nobres representantes do povo, eleitos para resguardar o interesse da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quanto ao mérito, a alteração ora proposta possibilitará a manutenção e conservação de unidades educacionais no Município de Fortaleza, o que deve ser priorizado.

Resta demonstrado, portanto, que sob o prisma legal/constitucional o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Este é o relatório.

VOTO

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular da matéria, ante a legalidade, constitucionalidade e interesse quanto ao mérito.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
09 DE Junho DE 2021.

Relator

N - 95

Assistente

Assessor

Assessor

Assessor

Assessor

Presidente